Publicação: 9/12/2020
DJe: 4/12/2020

PORTARIA CONJUNTA Nº 1100/PR/2020

(Alterada pela Portaria Conjunta da Presidência n° 1106/2020 e n° 1108/2020)

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau do Estado de Minas Gerais no período de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II do § 5º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, são feriados na Justiça do Estado de Minas Gerais os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, nos dias não úteis, haverá, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e nos órgãos da Justiça de primeiro grau do Estado, juízes e servidores designados para apreciar e processar as medidas de natureza urgente, conforme dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG;

CONSIDERANDO que o art. 10 do RITJMG regulamenta os plantões nos fins de semana e feriados no TJMG;

CONSIDERANDO que os critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente, na Justiça de primeiro grau, estão fixados na Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648, de 5 de agosto de 2010, com as alterações promovidas pela Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 900, de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Portaria da Presidência nº 2.481, de 5 de agosto de 2010, “regulamenta o plantão destinado à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 2.482, de 5 de agosto de 2010, que “regulamenta o plantão destinado à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente nas microrregiões do interior do Estado";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1, de 2 de agosto de 2016, que "regulamenta o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, criado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 24 de outubro de 2018, que "regulamenta o funcionamento do plantão para apreciação de medidas urgentes, durante o recesso forense, nos processos que tramitam pelo Sistema de Execução Eletrônica Unificado - SEEU, no Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a especificidade dos casos de urgência envolvendo crianças, assim como a realização, no período matutino, das audiências de apresentação dos adolescentes acautelados provisoriamente;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação da pessoa presa, no prazo de 24 horas, ao juiz de direito, em audiência de custódia, para decidir pela manutenção ou não da prisão em flagrante, em conformidade com o que determinam a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 796, de 24 de junho de 2015, que "regulamenta o Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais", e a Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEDS/DPMG/OAB/MG nº 1, de 10 de agosto de 2015, que "regulamenta o funcionamento do Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Comarca de Belo Horizonte";

CONSIDERANDO que alguns órgãos administrativos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau não podem ter seus serviços paralisados durante os feriados em questão;

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, prevê a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro de cada ano, ocasião em que não haverá a realização de audiências, exceto os casos urgentes, nem sessões de julgamento, sem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 411, de 20 de maio de 2015, que "regulamenta o Sistema 'Processo Judicial Eletrônico - Pje' no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 485, de 26 de fevereiro de 2016, que "disciplina o peticionamento eletrônico no sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, bem como o recebimento eletrônico de recursos e incidentes advindos do sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, com as adequações necessárias às disposições da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o novo Código de Processo Civil";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 244, de 12 de setembro de 2016, que "dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 355, de 18 de abril de 2018, que "Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 369, de 25 de julho de 2019, que "dispõe sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos serviços auxiliares do diretor do foro da comarca de Belo Horizonte";

CONSIDERANDO a Portaria da CGJ nº 6.271, de 27 de novembro de 2019, que "Regulamenta os procedimentos de cadastramento dos usuários internos no Sistema 'SISCOM Plantão' e no Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE, bem como para a distribuição de processos físicos criminais, em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, durante o período de plantão";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.070, de 15 de outubro de 2020, que institui o "projeto-piloto do Sistema de Plantão Judicial nas unidades judiciarias que especificam e dá outras providências", nas comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "Institui o Código de Normas da CorregedoriaGeral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade de vinculação da Guia de Recolhimento de Custas e Taxa Judiciária - GRCTJ, emitida no ano de 2020, a expediente que deverá ser distribuído apenas no ano de 2021;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0102356-41.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e da Justiça de primeiro grau do Estado de Minas Gerais, no período de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021, obedecerá ao disposto nesta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I
Das Disposições gerais

Art. 2º No período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, haverá suspensão do expediente forense, dos prazos processuais, da publicação de acórdãos, sentenças e decisões e da intimação das partes e advogados na Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Haverá plantão na Secretaria do TJMG, nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro com a finalidade de atender:

I - ao processamento e à apreciação das medidas urgentes;

II - a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis.

§ 2º Durante o período de plantão tratado no "caput" deste artigo:

I - não serão apreciados pedidos de reconsideração nem reiteração de pedidos anteriores, salvo quando versarem sobre medidas urgentes;

II - não serão praticados atos processuais, exceto decisões relativas a:

a) medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 214 e dos incisos I, II e III do art. 215 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, inclusive as de competência dos juizados especiais e de suas turmas recursais;

b) processos penais envolvendo réu preso, feitos vinculados às prisões respectivas e medidas cautelares ou de caráter protetivo, na Justiça de primeiro grau;

c) processos de apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa envolvendo adolescentes apreendidos, acautelados ou internados;

d) pedido de suspensão de execução de liminar e de sentença, de medida cautelar e de tutela antecipada, nos termos da legislação pertinente;

e) "habeas corpus", mandado de segurança, agravo cível e quaisquer outras medidas urgentes;

III - os cartórios e secretarias somente poderão enviar notas de expediente para publicação no Diário do Judiciário eletrônico - DJe até o dia 16 de dezembro de 2020, inclusive, e poderão recomeçar o envio das referidas notas a partir de 20 de janeiro de 2021.

IV - a distribuição de processos físicos criminais deverá ser realizada nos termos da Portaria da CGJ nº 6.271, de 27 de novembro de 2019, com exceção das Comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem em que os Autos de Prisão em Flagrante Delito serão distribuídos no Sistema PJe, pela própria Polícia Civil de Minas Gerais, sendo remetidos diretamente à vara plantonista pelo(s):

a) servidor designado para atuar na comarca-polo durante o mencionado período, que deverá distribuir os feitos desta natureza por meio do "SISCOM Plantão";

b) servidores e colaboradores da Gerência de Distribuição, Autuação de Feitos, Devolução de Autos e Protocolo de Petições - GEDIPRO, que deverão distribuir os expedientes criminais por meio do "SISCOM Caracter";

V - não haverá funcionamento do Serviço de Devolução de Autos - SERDAUT;

§ 3º As medidas urgentes de que trata a alínea "d" do inciso II do § 2º deste artigo serão encaminhadas pelo cartório de plantão diretamente à apreciação do Presidente do Tribunal ou, na sua ausência, de seu substituto legal.

§ 4º O plantão de que trata este artigo:

I - nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro, terá início a partir das 18 horas do dia 18 de dezembro de 2020, até as 8 horas do dia 7 de janeiro de 2021;

II - no âmbito da Justiça de Segunda Instância, terá início a partir das 12 horas do dia 18 de dezembro de 2020, até as 8 horas do dia 7 de janeiro de 2021, nos termos do art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça - RITJ.

§ 5º Ficam suspensos os prazos para o tratamento das demandas encaminhadas pelo canal "Fale com o TJMG", durante o período de que trata este artigo.

Art. 3º As certidões requeridas em caráter de urgência serão emitidas:

I - pelo Portal TJMG, no caso de certidões negativas;

II - na Secretaria do TJMG:

a) pela Coordenação de Atendimento e Informações Processuais - CINPRO, a certidão, inclusive para fins eleitorais, de existência ou não de processos judiciais cadastrados no Tribunal, em nome do requerente;

b) pelos gerentes de cartório plantonistas, as certidões de andamento processual, de andamento e peças, de atuação de advogado e demais certidões de competência dos cartórios judiciais da secretaria do TJMG;

III - na Comarca de Belo Horizonte:

a) pelo Serviço Suplementar de Emissão de Certidões - SECERT, a certidão judicial prevista no art. 180 do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 355, de 18 de abril de 2018;

b) as demais certidões não previstas na alínea anterior, pelo servidor da vara no exercício da função de gerente de secretaria que estiver de plantão;

IV - nas demais comarcas, pelo servidor no exercício da função de gerente de secretaria que estiver de plantão ou, na sua ausência, pelo gerente de secretaria designado para o plantão regional.

Art. 4º No período a que se refere o art. 2º desta Portaria Conjunta:

I - observada a conveniência e necessidade administrativa, os expedientes administrativos das secretarias, das diretorias executivas e das assessorias-executivas da Secretaria do TJMG poderão ser publicados no DJe, nos termos do § 4º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 119, de 9 de maio de 2008, e seus prazos correrão conforme for estipulado em cada um dos atos que vierem a ser publicados; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência n° 1106/2020)

~~I - os atos administrativos das secretarias, das diretorias-executivas e das assessorias-executivas da Secretaria do TJMG poderão ser publicados no DJe, observando-se a necessidade e a conveniência;~~

II - na escala de plantão das comarcas do interior, será assegurado o funcionamento de, pelo menos, uma vara situada em cada microrregião, para exame de todas as medidas urgentes;

III - no período compreendido entre as 18 e as 8 horas do dia seguinte, o atendimento referente ao plantão da Comarca de Belo Horizonte, exceto o do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional da Comarca de Belo Horizonte - CIA/BH, ocorrerá na Central de Plantão Judicial - CEPLAN, localizada no prédio do Fórum Lafayette, com endereço na Avenida Augusto de Lima, nº 1.549, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3330-2392.

Art. 5º Em caso de eventuais falhas técnicas nos sistemas que impeçam a confecção do mandado urgente, poderão ser utilizados outros meios para sua confecção, com o consentimento expresso do juiz plantonista, sendo que, sanado o problema técnico e cumprido o mandado, deverá a secretaria de juízo expedi-lo pelo sistema informatizado.

Art. 6º Para o plantão de que trata o art. 2º desta Portaria Conjunta, serão convocados, em número mínimo necessário ao bom andamento dos serviços e, ainda, observado o disposto no art. 10, servidores lotados:

I - na Secretaria do TJMG;

II - nas secretarias de juízo;

III - nos serviços auxiliares da Direção do Foro.

§ 1º A convocação de servidores tratada no “caput” deste artigo incluirá:

I - na Justiça de primeiro grau:

a) o servidor no exercício da função de gerente de secretaria designado para o plantão de que trata a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648, de 5 de agosto de 2010;

b) um servidor lotado em cada secretaria de juízo, observado o disposto no art. 14 desta Portaria Conjunta, para apoiar o plantão e exercer outras atividades, de caráter interno, determinadas pelo respectivo superior hierárquico;

c) servidores ocupantes de cargo/especialidade de oficial de justiça avaliador e de comissário da infância e da juventude, em cada comarca, para cumprimento das ordens judiciais de caráter urgente;

II - na Justiça de segundo grau:

a) o servidor investido da função de gerente de cartório designado para o plantão de medidas urgentes, e, se necessário, servidores para apoiar sua atuação;

b) servidores ocupantes de cargo/especialidade de oficial de justiça para cumprimento das ordens judiciais de caráter urgente;

c) nos demais setores da Secretaria do TJMG, servidores para exercerem outras atividades inadiáveis e de caráter interno.

§ 2º O ressarcimento de despesas e o pagamento de indenização de transporte, relativos ao deslocamento da sede no estrito cumprimento de diligências administrativas, desde que não relacionadas a processo judicial, observarão o disposto na Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 573, de 17 de novembro de 2008, e na Portaria da Presidência nº 2.263, de 25 de novembro de 2008.

§ 3º A convocação dos servidores de que trata o “caput" deste artigo para o plantão será feita por:

I - desembargador, quando se tratar de servidor lotado em seu gabinete;

II - superior hierárquico de nível mais elevado da área, para os servidores da Secretaria do TJMG a ele subordinados, indicados pela chefia imediata desses servidores;

III - diretor do foro, para os servidores da Justiça de primeiro grau.

§ 4º O magistrado ou o gestor que convocar servidores para os fins do plantão de que trata o “caput” do art. 2º desta Portaria Conjunta deverá:

I - informar os servidores convocados para o plantão previsto no inciso I do § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta, por meio do sistema próprio disponível, no caso da Justiça de Primeira Instância;

II - solicitar o lançamento, em banco de horas, das horas efetivamente trabalhadas pelos servidores convocados para o plantão previsto no inciso II do § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta, por meio da opção "justificar anomalia" do sistema “Portal RH”, observados os registros de ponto.

§ 5º No caso de servidores isentos de ponto convocados para o plantão previsto no inciso II do § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta, o gestor responsável pela convocação deverá comunicar à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU os dias e as horas efetivamente trabalhados, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante a “Comunicação de Trabalho em Plantão por Servidor Isento de Ponto”.

§ 6º A designação da vara ou comarca para atuar no plantão de que trata a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648, de 2010, não dispensa o funcionamento das demais varas ou comarcas que pertençam à microrregião, no período de recesso, devendo essas servir de apoio ao juiz plantonista da região.

§ 7º Os servidores que receberam autorização para participação no Projeto Experimental do Teletrabalho, no caso de insuficiência de recursos humanos no respectivo setor, poderão ser convocados para atuarem no plantão, sendo dispensados, nesse período, da atuação no referido projeto, ficando submetidos ao controle da jornada de trabalho nos mesmos termos dos demais plantonistas convocados.

§ 8º Além dos servidores de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, serão convocados outros servidores da unidade judiciária, a critério do respectivo juízo competente, para atuarem exclusivamente no Projeto Virtualizar, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026, de 13 de julho de 2020.

Art. 7º Os diretores de foro e os demais responsáveis pela administração das unidades do Poder Judiciário da Capital e do interior do Estado adotarão as providências necessárias para garantir a segurança dos prédios durante todo o período do plantão.

Art. 8º Os servidores convocados para o plantão deverão trabalhar presencialmente e farão jus à compensação das horas efetivamente trabalhadas e devidamente registradas no sistema de ponto eletrônico, observados os termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006.

§ 1º Os servidores convocados para atuarem exclusivamente no Projeto Virtualizar, na forma do § 8º do art. 6º, além da compensação de que trata o "caput", farão jus a mais um dia adicional em banco de horas para cada dia de serviço efetivamente prestado nas atividades do referido Projeto, observada a produtividade mínima diária de 9 (nove) processos físicos digitalizados, indexados e implantados no Sistema PJe.

§ 2º Ao final do período do plantão e após a apuração da meta diária prevista no § 1º, caso ainda exista saldo de processos digitalizados/indexados/ implantados correspondente a fração igual ou superior a 5 (cinco) processos, considerar-se-á

atendido o requisito previsto no § 1º deste artigo, para fins de recebimento do dia adicional em banco de horas.

§ 3º Na hipótese de o saldo referido no parágrafo anterior ser inferior a 5 (cinco) processos digitalizados/implantados, considerar-se-á não atendido o requisito previsto no § 1º.

§ 4º O magistrado poderá elaborar a escala de plantão para a digitalização de processos que tramitam em meio físico de acordo com a quantidade e disponibilidade de servidores a sua disposição.

§ 5º Compete ao Juiz de Direito Diretor do Foro comunicar à DEARHU a relação de servidores de que trata o § 1º deste artigo, bem como os números dos respectivos processos digitalizados, indexados e implantados.

§ 6º No caso dos servidores que atuarem em unidades com competência criminal, os dias adicionais para compensação somente serão computados e incorporados ao banco de horas quando realizada a instalação do Sistema PJe criminal na respectiva unidade e após efetivada a indexação e implantação dos processos digitalizados no referido Sistema.

Art. 9º Fica vedada a permuta de juízes de direito designados para o plantão de que trata esta Portaria Conjunta sem a prévia comunicação ao Juiz Diretor do Foro da respectiva comarca, que informará o fato à Gerência da Magistratura - GERMAG, para a devida alteração na escala de plantão.

Parágrafo único. O local de permanência do juiz de direito, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, é aquele estabelecido na escala de plantão publicada pela GERMAG.

Seção II
Dos dias úteis

Art. 10. Nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020 e nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, o funcionamento da Secretaria do TJMG e dos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau será regido pelas seguintes normas:

I - as petições relativas às medidas de que trata o inciso II do § 2º do art. 2º desta Portaria Conjunta serão recebidas nos serviços de protocolo ou de distribuição de feitos, que permanecerão abertos no horário de 12 a 18 horas, exceto o CIA/BH, que funcionará das 7 às 13 horas, observado, no caso da Secretaria do TJMG, o disposto no art. 15 desta Portaria Conjunta, salvo quando tratar-se de plantão exclusivamente em meio eletrônico;

II - os serviços de protocolo também receberão outros expedientes urgentes e os encaminharão:

a) na Justiça de primeiro grau, às respectivas secretarias de juízo e aos serviços auxiliares do diretor do foro;

b) na Justiça de segundo grau, aos cartórios, à Coordenação de Distribuição e de Medidas Urgentes - CODISTR e aos demais órgãos das diretorias-executivas, das secretarias e das assessorias que se encontrarem em regime de plantão;

III - as secretarias de juízo e a Secretaria do TJMG permanecerão fechadas para o público externo e funcionarão apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento aos servidores no exercício da função de gerente de secretaria, responsáveis pelo plantão a que se refere esta Portaria Conjunta;

IV - na Secretaria do TJMG, os diretores-executivos, os secretários e os assessores com função gerencial, no seu âmbito de atuação, definirão as unidades organizacionais que irão funcionar durante o plantão;

V - na Justiça de primeiro grau, caberá ao diretor do foro definir como será o funcionamento de seus serviços auxiliares, observadas as normas estabelecidas nesta Portaria Conjunta;

VI - as petições relativas às medidas urgentes poderão ser protocolizadas diretamente na comarca-sede do plantão regional ou em outra comarca da microrregião, caso em que deverão ser encaminhadas à comarca-sede para apreciação do juiz plantonista;

VII - as certidões requeridas em caráter de urgência serão emitidas pela comarca onde tramita o respectivo processo, se houver servidor no exercício da função de gerente de secretaria designado para o plantão ou, na sua falta, pelo gerente de secretaria da comarca-sede do plantão regional da microrregião;

VIII - no horário fixado no inciso I deste artigo, a Coordenação de Suporte ao Jurisdicionado - COJUS deverá manter equipe apta a esclarecer dúvidas e resolver eventuais problemas oriundos de falhas nos sistemas informatizados, tendo em vista a disponibilização das guias de pagamento de custas e de taxa judiciária na "internet";

IX - a critério da chefia e observada a conveniência administrativa, o plantão interno na Secretaria do TJMG, nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro, quando se fizer necessário, poderá ocorrer em horário diverso do estabelecido no inciso I deste artigo, desde que cumprida a jornada de trabalho entre as 7 e as 20 horas;

X - fora dos horários previstos no inciso I deste artigo, devem ser observadas as regras estabelecidas na Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648, de 2010, e nas Portarias da Presidência nº 2.481 e nº 2.482, ambas de 2010.

§ 1º Na Comarca de Belo Horizonte, funcionarão os seguintes órgãos:

I - a Contadoria e Tesouraria - CONTES, a Gerência de Cumprimento de Mandados - GEMAN e a COJUS, centralizados no Fórum Lafayette - Unidade Augusto de Lima,

onde serão recebidos todos os expedientes e os documentos destinados a seus respectivos setores;

II - a Gerência de Distribuição, Autuação de Feitos, Devolução de Autos e Protocolo de Petições - GEDIPRO, que deverá manter servidores plantonistas nas seguintes unidades prediais da Comarca de Belo Horizonte:

a) Fórum Lafayette - Unidade Augusto de Lima (Avenida Augusto de Lima, nº 1549);

b) Fórum Lafayette - Unidade Raja Gabaglia (Avenida Raja Gabaglia, nº 1573);

c) Vara Cível da Infância e da Juventude e Centro Integrado de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Avenida Olegário Maciel, nº 600);

d) Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte - CIA/BH (Rua Rio Grande do Sul, nº 604), excepcionalmente, no horário das 7 às 13 horas.

III - a Central de Recepção de Flagrantes - CEFLAG/Projeto Audiências de Custódia, observado o disposto na Seção VII do Capítulo I desta Portaria Conjunta;

IV - as secretarias de juízo, com pelo menos um servidor, para o atendimento daqueles em exercício da função de gerente de secretaria, responsáveis pelo plantão de que trata esta Portaria Conjunta, devendo permanecer fechadas para o público externo.

§ 2º Na Comarca de Belo Horizonte, o serviço de protocolo e a distribuição de feitos urgentes deverão ser realizados exclusivamente na unidade predial em que se localiza a unidade judiciária a que se destina o expediente, à exceção dos expedientes relativos ao Fórum Regional do Barreiro, que serão recebidos no endereço constante da alínea "a" do inciso II do §1º do art. 10 desta Portaria Conjunta.

§ 3º No período das 13 às 18 horas, eventuais medidas de urgência referentes à Vara Infracional da Infância e da Juventude, diversas da apresentação de adolescentes infratores, deverão ser distribuídas e protocolizadas na GEDIPRO do Fórum Lafayette - Unidade Augusto de Lima.

Seção III
Dos dias não úteis

Art. 11. Nos dias 20, 24, 25, 26, 27 e 31 de dezembro de 2020, nos dias 1º, 2 e 3 de janeiro de 2021 e no período noturno, no horário compreendido entre as 18 e as 8 horas do dia seguinte, o funcionamento da Secretaria do TJMG e dos órgãos auxiliares da Justiça de primeiro grau será regido pelas normas fixadas na Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648, de 2010, e nas Portarias da Presidência nº 2.481 e nº 2.482, ambas de 2010.

§ 1º No Portal TJMG, é possível consultar a escala de plantão da Justiça de primeiro grau para o ano subsequente, a qual é divulgada no mês de outubro de cada ano pela Presidência do TJMG.

§ 2º O plantão funcionará apenas nas comarcas-sede da microrregião, devendo ser afixado, nas demais comarcas, quadro informativo contendo os telefones dos juízes de direito e dos servidores plantonistas, para contato em caso de necessidade.

§ 3º No TJMG, o atendimento será realizado pelos servidores no exercício da função de gerente de secretaria designados para o plantão na Secretaria do TJMG.

§ 4º Nos dias a que se refere o "caput" deste artigo, a Central de Recepção de Flagrantes/Projeto Audiência de Custódia funcionará em conformidade com o disposto na Seção VII do Capítulo I desta Portaria Conjunta.

Seção IV
Da tramitação de expedientes no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe na Justiça de Primeiro Grau

Art. 12. Durante o período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, as ações continuarão sendo distribuídas eletronicamente, no Sistema PJe, pelos próprios advogados.

§ 1º Nas Comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem a distribuição e o peticionamento, na justiça comum cível, juizado especial cível e auto de prisão em flagrante delito, serão distribuídos exclusivamente no modulo plantão do PJe, em meio eletrônico.

§ 2º Nos dias úteis, no horário compreendido entre 12 e 18 horas, além de distribuir o feito eletronicamente, conforme regra descrita no "caput" deste artigo, o advogado deverá materializar a respectiva peça, imprimir o protocolo de distribuição eletrônica, a fim de identificar o número e o órgão julgador atribuídos ao processo, e levá-la ao magistrado plantonista, sob pena de ser analisada apenas após o fim do recesso forense, ou seja, a partir de 7 de janeiro de 2021. Quando tratar-se de plantão exclusivamente eletrônico é dispensada a materialização das peças.

§ 3º Todos os documentos físicos gerados em virtude do cumprimento de eventuais diligências determinadas durante o curso do recesso forense deverão ser entregues à respectiva secretaria, no dia 7 de janeiro de 2021.

§ 4º Recebidos pelas secretarias, os documentos enviados nos termos do § 3º deste artigo deverão ser digitalizados e incluídos no respectivo processo eletrônico, já em trâmite, observadas, quanto ao descarte, as normas contidas no Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 355, de 2018.

§ 5º Na hipótese de medidas urgentes cuja parte autora não possua inscrição no Cadastro de Pessoas Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e a exigência desses dados possa comprometer o acesso à Justiça, o advogado deverá apresentar a mídia contendo a peça a ser distribuída e a

respectiva peça totalmente materializada ao distribuidor, que imprimirá 2 (duas) vias do protocolo de distribuição eletrônica, entregando uma ao peticionário e anexando a outra ao processo que será encaminhado ao magistrado plantonista.

Art. 13. As medidas urgentes pendentes de apreciação nos processos eletrônicos, interpostas antes do período de recesso, deverão ser apreciadas até o dia 18 de dezembro de 2020.

§ 1º As medidas urgentes protocolizadas nos processos eletrônicos no dia 18 de dezembro de 2020 e que não forem apreciadas na mesma data deverão ser materializadas pela secretaria de origem e encaminhadas para apreciação do magistrado plantonista, tramitando o expediente exclusivamente em meio físico até o retorno das atividades, após o recesso, quando as referidas peças serão digitalizadas e reinseridas no Sistema PJe.

§ 2º As medidas urgentes cíveis e o auto de prisão em flagrante delito, das Comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem, protocolizadas nos processos eletrônicos no dia 18 de dezembro de 2020 e que não forem apreciadas na mesma data devem ser remetidas eletronicamente às Varas Plantonistas, após o recesso, os processos devem ser devolvidos, via sistema, no PJe.

Art. 14. Os servidores escalados para o plantão, nas comarcas em que o Sistema PJe já tenha sido implantado, deverão estar aptos a acessar e consultar processos que tramitem em meio eletrônico, em caso de necessidade.

Seção V
Da tramitação de expedientes no Sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe

Art. 15. Durante o período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, as medidas de natureza urgente de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta, que se enquadrem nas ações e nos recursos cujo peticionamento seja exclusivamente eletrônico no Sistema de Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe, conforme Portaria Conjunta da Presidência nº 485, de 26 de fevereiro de 2016, com redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 790, de 26 de outubro de 2018, deverão ser peticionadas por meio eletrônico, sob pena de não conhecimento da matéria.

Seção VI
Da tramitação de expedientes no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU

Art. 16. Durante o período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, as medidas de natureza urgente de que trata o § 1º do art. 2º desta Portaria Conjunta, referentes aos processos eletrônicos de execução penal e seus incidentes em primeiro grau de jurisdição, que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, serão apreciadas em plantão regional específico, realizado nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 24 de outubro de 2018.

Art. 17. A Presidência do TJMG providenciará a designação de juiz de direito para, especificamente na plataforma do SEEU, promover a apreciação das medidas urgentes dos grupos formados pelas comarcas de que trata o Anexo Único da Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 2018.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ providenciará a habilitação temporária dos juízes de direito para atuação no período especificado na designação.

Art. 18. A atuação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais observará o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 7, de 2018.

Art. 19. O cumprimento das decisões e das providências determinadas no plantão regionalizado do SEEU caberá ao servidor designado na forma do art. 6º desta Portaria Conjunta.

Art. 20. O exercício do plantão regionalizado por meio da plataforma do SEEU assegura ao juiz o direito a compensação, na forma do art. 575 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG.

Seção VII
Do funcionamento da Central de Recepção de Flagrantes/Projeto Audiências de Custódia da Comarca de Belo Horizonte

Art. 21. A Central de Recepção de Flagrantes/Projeto Audiência de Custódia da Comarca de Belo Horizonte funcionará, durante o plantão compreendido entre 20 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021, observando-se o seguinte:

I - nos dias 21, 22, 23, 28 e 29 de dezembro de 2020 e nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, no horário de às 12 e as 18 horas;

II. nos dias 20, 24, 26, 27 ,30 e 31 de dezembro de 2020 e nos dia 2 e 3 de janeiro de 2021, horário de 10 às 16 horas.

III - nos dias 25 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021, não haverá funcionamento da Central de Recepção de Flagrantes - CEFLAG.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes a flagrantes lavrados nos dias 25 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021 serão submetidos ao juiz de direito plantonista, observadas as normas fixadas na Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648, de 2010, e nas Portarias da Presidência nº 2.481 e nº 2.482, ambas de 2010. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência n° 1108/2020)

~~Art. 21. A Central de Recepção de Flagrantes/Projeto Audiência de Custódia da Comarca de Belo Horizonte funcionará, durante o plantão compreendido entre 20 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021, observando-se o seguinte:~~

~~I - nos dias 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2020 e nos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, as audiências de custódia serão realizadas no horário compreendido entre as 8 e as 13 horas, em regime de pauta dupla;~~
~~II - nos dias 25 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021, não haverá audiências de custódia.~~
~~§ 1º Os procedimentos referentes a flagrantes lavrados nos dias 25 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021 serão submetidos ao juiz de direito plantonista, observadas as normas fixadas na Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648, de 2010, e nas Portarias da Presidência nº 2.481 e nº 2.482, ambas de 2010.~~
~~§ 2º A fim de atender à necessidade do regime de pauta dupla estabelecido para os dias a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, serão escalados:~~
~~I - 2 (dois) juízes de direito;~~
~~II - 9 (nove) servidores efetivos; e~~
~~III - 1 (um) trabalhador terceirizado.~~

Seção VIII
Dos serviços notariais e de registro

Art. 22. O funcionamento dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais será regido pelas seguintes normas:

I - nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2020 e nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2021, em horário regulamentar, nos termos do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020;

II - nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, no horário das 9 às 12 horas, com expediente facultativo no horário das 12 às 18 horas;

III - nos dias 20, 24, 25, 26, 27 e 31 de dezembro de 2020 e no dia 1º, 2 e 3 de janeiro de 2021, não haverá expediente, ressalvado o disposto no art. 73 do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020.

Parágrafo único. Os Tabelionatos de Protestos de Títulos e os Ofícios Distribuidores deverão observar o disposto no § 2º do art. 69 e § 3º do art. 70, e os serviços de registro civil das pessoas naturais, o disposto no art. 67, ambos do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020".

Seção IX
Da tramitação de expedientes no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e Projudi, nos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte

Art. 23. Nos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, o funcionamento será regido pelas seguintes normas:

I - ficarão suspensos o expediente externo e os prazos processuais;

II - haverá plantão para apreciação de medidas de natureza urgente:

a) nos dias úteis a que se refere a Seção II deste Capítulo, no horário de 12 a 18 horas, as medidas urgentes de natureza cível, fazenda pública e turma recursal serão apreciadas na Unidade Francisco Sales (Avenida Francisco Sales, nº 1.446, Santa Efigênia) e as medidas urgentes de natureza criminal deverão ser apresentadas diretamente à equipe de plantão na Unidade do Juizado Especial Criminal (Avenida Juscelino Kubitschek - Via Expressa, nº 3.250 - Coração Eucarístico), que as submeterá ao Juiz de Direito plantonista;

b) nos dias não úteis a que se refere a Seção III deste Capítulo, na Unidade Francisco Sales (Avenida Francisco Sales, nº 1.446, Santa Efigênia), no horário de 9 a 19 horas, serão apreciadas as medidas urgentes de natureza cível, fazenda pública e eventuais medidas de natureza criminal, e, no horário de 12 a 18 horas, as medidas urgentes de competência da Turma Recursal;

III - durante o período de que trata o "caput" deste artigo, as medidas de natureza urgente de competência dos Juizados Especiais Cíveis, da Fazenda Pública e da Turma Recursal deverão ser apresentadas:

a) eletronicamente, por advogados, diretamente no Sistema do PJe, nos casos de competência Cível e da Fazenda Pública, e diretamente no sistema de origem do processo, seja Projudi ou PJe, nos casos de petições intermediárias, não se fazendo necessária a materialização das peças;

b) por cidadãos, à equipe de plantão designada para atermação, em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, na unidade da Avenida Francisco Sales, nº 1.446, Santa Efigênia.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 24. No período de 7 a 20 de janeiro de 2021:

I - ficam suspensos os prazos processuais de qualquer natureza;

II - nos dias úteis, haverá expediente na Secretaria do TJMG, nas secretarias de juízo e nos serviços auxiliares da direção do foro, nos termos deste artigo.

Parágrafo único. Durante o período a que se refere o “caput” deste artigo:

I - fica vedada a realização de audiências e de sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, bem como a publicação de notas de expediente, na Justiça Comum de Primeiro e Segundo Graus, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essas prisões;

II - ficam mantidos os leilões e praças já designados;

III - aos interessados, será assegurado o direito de vista dos autos do processo em cartório ou na secretaria, sendo que os advogados poderão retirá-los mediante carga, bem como obter as cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados;

IV - as intimações realizadas via portal do processo eletrônico, dentro do prazo de suspensão, considerar-se-ão efetivadas no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, dia 21 de janeiro de 2021;

V - serão mantidas as disponibilizações, via “internet”, de despachos, decisões, sentenças e acórdãos, por acesso ao acompanhamento processual, no Portal TJMG;

VI - os editais de leilão e de citação já publicados não ficam prejudicados, tampouco fica vedada a publicação de novos, somente ficando suspensos os prazos processuais no período.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos:

I - na Superintendência Judiciária, pelo Primeiro Vice-Presidente do TJMG;

II - na Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça e dos órgãos da Justiça de primeiro grau, pelo Corregedor-Geral de Justiça;

III - em relação às questões administrativas e aos demais setores da Secretaria do TJMG, pelo Presidente do TJMG.

Art. 26. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2020.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**
1º Vice-Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça